



AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 040/2025

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR

DESPACHO

Em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, infraestrutura e secretaria de meio ambiente, solicito autorização para celebração do 01º Termo Aditivo de valor do contrato nº 040/2025, através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 001/2025, Processo Administrativo nº 006/2025, celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA e a empresa AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.919.536/0001-83.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

JUSTIFICATIVA: vendo a necessidade da continuidade dos veículos das secretarias de administração, trânsito e transporte, como também da secretaria de infraestrutura, secretaria de meio ambiente e demais secretarias da administração pública. Feito a análise chegamos à conclusão que os quantitativos contratado não é o suficiente para suprir as necessidades da Administração, sendo assim concluímos que precisamos aditar os quantitativos do contrato original, para que continuemos com os serviços prestados a população desta cidade em dias, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PORCENTAGEM	VL UNT	VALOR TOTAL
2	OLEO DIESEL COMUM	20375	LT	25%	R\$ 6,06	R\$ 123.472,50
3	OLEO DIESEL S 10	12000	LT		R\$ 6,14	R\$ 73.680,00
VALOR TOTAL						R\$ 197.152,50

Na eventualidade de adicionar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original dos itens 2 e 3 do contrato, supramencionado, entendendo, que a continuidade dos serviços do objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa à vontade para decisão favorável.



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Construindo do nosso gente!

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do quantitativo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo de Valor.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 26 de Agosto de 2025

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretaria Municipal de Planejamento
Portaria nº 13/2025



JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

A **Secretaria Municipal de Planejamento**, no exercício de suas atribuições legais e atuando na condição de coordenadora dos processos administrativos e orçamentários, vem, pelo presente expediente, **apresentar justificativa para a celebração do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 040/2025**, firmado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA e a empresa AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA, resultante do Pregão Eletrônico nº 001/2025 – Processo Administrativo nº 006/2025.

O referido contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis destinados ao atendimento das demandas operacionais das Secretarias Municipais de Infraestrutura, Meio Ambiente e demais secretarias. Contudo, ao longo da execução contratual, **restou evidenciado que os quantitativos originalmente estimados para os itens 2 (Óleo Diesel Comum) e 3 (Óleo Diesel S-10) se mostraram insuficientes para atender ao pleno funcionamento da máquina pública.**

O aumento do consumo decorre de fatores objetivos e de interesse público, dentre os quais se destacam:

- ampliação da atuação da frota de máquinas e veículos de infraestrutura em estradas vicinais, serviços urbanos e ações emergenciais;
- incremento de programas municipais em setores diversos;
- variações sazonais e situações supervenientes não previstas à época da licitação.

Diante deste cenário, **impõe-se a adequação do contrato aos níveis reais de consumo**, com vistas a preservar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e à supremacia do interesse coletivo.

O pleito encontra amparo legal no **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, que admite a alteração quantitativa dos contratos administrativos, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, hipótese em que se enquadra o presente caso. Ressalte-se que o aditivo incidirá exclusivamente sobre itens já previstos no contrato, mantendo os preços unitários originais e, consequentemente, o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Cumprir, ainda, que a medida:

- **assegura a vantajosidade e a economicidade** da contratação, pois mantém preços de mercado previamente licitados;
- **garante a legalidade e a regularidade da despesa**, desde que precedida da devida dotação e reserva orçamentária;



- **observa os princípios constitucionais e administrativos** da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade, economicidade e transparência;
- **assegura a devida publicidade**, com a obrigatória publicação do extrato no PNCP e, quando exigido, no diário oficial ou meios locais.

Assim, a **Secretaria Municipal de Planejamento**, representando as demais Secretarias demandantes, entende plenamente justificada a celebração do aditivo de valor, **ressalvada a comprovação de disponibilidade orçamentária e a emissão da correspondente reserva**, conforme exigido pela legislação.

Campestre do Maranhão/MA, 26 de Agosto de 2025.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 13/2025



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº 040/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO
MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E A EMPRESA
AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, através da Secretaria Municipal de Planejamento por seu Secretário, Sr. Jasiel de Oliveira Lima, RG: 06468820702, CPF nº: 018.521.613-70, que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.919.536/0001-83, com sede na Rodovia BR 010, s/n, Bairro: Cabeceira Verde, Campestre do Maranhão/MA, representada legalmente pelo Sr. Eduardo Felipe Pereira Cunha, inscrito no CPF: 063.264.213-06, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Ata de Registro de Preço nº 001/2025SRP/PMCM e Processo Administrativo nº 006/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente Instrumento é **Contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis (Óleo Diesel Comum, Diesel S-10 e Gasolina Comum e Óleo Lubrificantes), com fornecimento de forma fracionada conforme demanda, para suprir as necessidades de abastecimento das máquinas e veículos do Município de Campestre do Maranhão/MA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	132750	LT	R\$ 6,33	R\$ 840.307,50
2	OLEO DIESEL COMUM	81500	LT	R\$ 6,06	R\$ 493.890,00
3	OLEO DIESEL S 10	48000	LT	R\$ 6,14	R\$ 294.720,00
4	OLEO HIDRAULICO WBF - 100 PARA SISTEMA HIDRAULICO E TRANSMISSOES DE TRATORES SAE80W - BALDE DE 20 LITROS.	40	BD	R\$ 795,98	R\$ 31.839,20
5	OLEO DE TRANSMISSAO 10W30 - HIDROSTATICA ATENDENDO AS ESPECIFICACOES SIMILARES: CNH TUTELA AUTO SUPREME 10W30 BALDE 20 LITROS.	40	BD	R\$ 762,95	R\$ 30.518,00
6	FLUIDO FREIO BRAKE LHM610 A - (LHM NH 610A) EMBALAGEM: 1 LITRO.	8	LT	R\$ 193,88	R\$ 1.551,04



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

7	OLEO P/TANDEM SAE 20W-40 -BALDE 20 LITROS.	10	BD	R\$ 435,19	R\$ 4.351,90
8	OLEO P/ TRANSMISSAO 20W- 30 - ATENDENDO AS ESPECIFICACOES SIMILARES: AMBRA MULTI F/ API GL4/ NH 420AOL BALDE 20 LITROS.	10	BD	R\$ 1.169,53	R\$ 11.695,30
9	OLEO LUB TRANSMISSAO 85W-140 - ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES SIMILARES: AMBRA HYPOIDE 140/API GL5/ SAE 85W 140 - BALDE 20 LITROS	3	BD	R\$ 1.181,85	R\$ 3.545,55
10	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 - 100% SINTETICO (GASOLINA/ ALCOOL) - EMBALAGEM 1 LITRO.	56	LT	R\$ 61,26	R\$ 3.430,56
11	OLEO 2 T 500 ML. - EMBALAGEM: 500ML.	948	UN	R\$ 26,41	R\$ 25.036,68
12	OLEO P/ DIFERENCIAL SAE - 90. MIL-L-2105B - API-GL5 - BD. 20 LITROS	25	BD	R\$ 700,43	R\$ 17.510,75
13	OLEO P/DIFERENCIAL SAE 80W-90 - LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSAO API GL-4 BALDE 20 LITROS.	27	BD	R\$ 555,00	R\$ 14.985,00
14	OLEO DO FREIO DOT 4 - 500ML	80	UN	R\$ 48,60	R\$ 3.888,00
15	OLEO MOTOR SINT. DIESEL 5W-30 - 100% SINTETICO BALDE 20 LITROS	15	BD	R\$ 1.227,39	R\$ 18.410,85
16	OLEO CAMBIO 80W GL4 - 20 LITROS	30	BD	R\$ 630,18	R\$ 18.905,40
17	OLEO P/ DIFERENCIAL SAE - 90 MIL-L-2105B - API-GL5 - CX. 24 X 1 LITRO	25	CX	R\$ 42,82	R\$ 1.070,50
18	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO - DE NOX AUTOMOTIVO (ARLA 32), TECNOLOGIA SCR (REDUCAO CATALITICA SELETIVA) - BALDE DE 20 LITROS.		BD	R\$ 124,73	R\$ 0,00
19	OLEO HIDRAULICO TIPO 68 - ISO-HM - DIN:HLP - Bd. 20 LITROS NH 668 HV ISO VG 68.	100	BD	R\$ 558,90	R\$ 55.890,00
20	FLUIDO P/ FREIO 500 ML. DOT-3 - CX. 24 X 500 ML - (CAIXA COM. 24 FRASCOS DE 500 ML) SAE-J 1703 ABNT- NBR 9292	80	CX	R\$ 30,80	R\$ 2.464,00



21	OLEO LUBRIFICANTE DIESEL - MULTI-VISCOSO - ATENDENDO AS ESPECIFICACOES SILIMARES: SAE 15W40/ API CI4/ CH 4 - BALDE 20 LITROS.	80	BD	R\$ 997,52	R\$ 79.801,60
22	GRAXA P/ LUBRIFICACAO DE PINOS E CHASSIS AUTOMOTIVOS - TB. 170 KG - A BASE DE SABAO DE LITIO	30	TB	R\$ 7.763,98	R\$ 232.919,40
23	OLEO COMPRESSOR AW/AC- 150 - EMBALAGEM 1 LITRO.	25	LT	R\$ 101,18	R\$ 2.529,50
24	OLEO P/ CORRENTE MOTOSSERRA - OLEO A BASE DE MINERAL ADITIVADO 150 - MARCA REFERÊNCIA: HUSQVARNA - EMBALAGEM 1 LITRO.	100	LT	R\$ 71,45	R\$ 7.145,00
25	OLEO P/ SISTEMA HIDRAULICO - TRANSMISSAO AUTOMATICA, ATF TIPO A, ATENDE AOS REQUISITOS DA ESPECIFICACAO ALLISON C-4 E M.B. 3BL6623.10 - BALDE DE 20 LITROS		BD	R\$ 1.120,92	R\$ 0,00
26	OLEO LUBRIFICANTE 5W40 - GASOLINA 100% SINTETICO EMBALAGEM 1 LITRO	50	LT	R\$ 65,50	R\$ 3.275,00
27	OLEO 15W40 (BL 20 LITROS) - ÓLEO DIESEL	2	BD	R\$ 900,90	R\$ 1.801,80
28	OLEO LUB. SEMI SINTETICO - PARA CAMBIO MANUAL - 75W80 - EMBALAGEM 1 LITRO	8	LT	R\$ 54,88	R\$ 439,04
VALOR TOTAL					R\$ 2.201.921,57

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação tem validade de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 2.201.921,57** (Dois milhões e duzentos e um mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos)
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3 **Multa:**
- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04 = SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 122 0015 2008 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE 05 = SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST. COM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20 122 0015 2067 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E COMERCIO

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE 10 = SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 122 0015 2075 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE 12 = SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15 452 0015 2070 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 18 de Março de 2025

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretaria Municipal de Planejamento
Portaria nº 13/01/2025
CONTRATANTE

AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA
CNPJ: 50.919.536/0001-83
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR
REFERENTE AO CONTRATO: Nº XXX-2025, NO
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**
_____, FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por sua Secretária de XXXX: a Sr _____, CPF _____ e RG nº _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua Claro Macedo nº 98, Centro, Campestre do Maranhão, representada legalmente pelo Sr. Eduardo Felipe Pereira Cunha, inscrita na cédula de identidade sob o nº _____, inscrita no CPF nº _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo _____ a nº _____/2025, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitam, resolvem, de comum acordo, celebrar o XXXXXXXX TERMO ADITIVO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto aditar o valor percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor global dos itens 2 e 3 do contrato original que é de R\$ 788.610,00(xxxxxxxxxx), perfazendo um novo valor de R\$ 197.152,50 (xxxxxxxxxx) De acordo com a CLÁUSULA DECIMA QUINTA do contrato original, com escora nos art. 125 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGENCIA E PRORRAGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de XX (XXXX) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021:

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

UNIDADE 08: SECRETERIA MUNICIPAL DE xxxxxxxxx
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0026 XXX 0000 – Construção, Ampliação e XXXX de Escolas
Ens. XXXXX
NATUREZA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 125 da lei 14.133/2021, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Campestre do Maranhão - MA, ____ e ____ de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX
XXXXXXXXXX
Secretário municipal de XXX
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ: _____
Representante Legal
CONTRATADA

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE VALOR 2025



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Construindo do mesmo jeito!

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

À

Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA

Assunto: Solicitação de dotação e reserva orçamentária para o 1º Termo Aditivo de Valor

Senhora contadora,

Em atenção ao Processo Administrativo nº 006/2025, referente ao Contrato nº 040/2025 – Pregão Eletrônico nº 001/2025, firmado com a empresa AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA (CNPJ 50.919.536/0001-83), esta Secretaria Municipal de Planejamento, representando as demais Secretarias demandantes, vem solicitar a indicação de dotação orçamentária e a emissão da respectiva reserva para suportar as despesas decorrentes da celebração do 1º Termo Aditivo de Valor, cujo acréscimo corresponde ao montante de R\$ 197.152,50 (cento e noventa e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

A medida se faz necessária em razão do aumento de demanda nos itens 2 (Óleo Diesel Comum) e 3 (Óleo Diesel S-10), indispensáveis ao pleno funcionamento das atividades municipais, abrangendo transporte escolar, saúde, obras e infraestrutura, serviços urbanos e demais áreas estratégicas. Ressalta-se que a alteração contratual encontra amparo no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o limite legal de até 25% para acréscimos quantitativos.

Destacamos que a assinatura do termo aditivo está condicionada, por força da legislação e das boas práticas de gestão fiscal, à prévia comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira. Assim, solicitamos que este Setor de Contabilidade proceda com a indicação dos elementos de despesa adequados e promova a reserva necessária, garantindo a execução contratual de forma regular e transparente.

Atenciosamente,

Campestre do Maranhão/MA, 27 de Agosto de 2025

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento

Portaria nº 13/2025



CONTABILIDADE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

DESPACHO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Em atendimento ao solicitado pelo secretário de Planejamento da prefeitura Campestre do Maranhão - Ma, dotação orçamentaria para **Contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis (Óleo Diesel Comum, Diesel S-10 e Gasolina Comum e Óleo Lubrificantes), com fornecimento de forma fracionada conforme demanda, para suprir as necessidades de abastecimento das máquinas e veículos do Município de Campestre do Maranhão/MA**, cumpre-nos informar que está previsto recursos orçamentários e financeiros na dotação orçamentária, através da Lei Orçamentária nº 167/2024, conforme a seguir:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 04 = SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE 05 = SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST. COM.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 20 122 0015 2067 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E COMERCIO
NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE 10 = SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2075 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE 12 = SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0015 2070 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Campestre do Maranhão - MA, 27 de Agosto de 2025

SR

SARA RUBIA MARTINS DA SILVA

Contadora Geral
CRC/MA-015979/O-7



PARECER JURÍDICO – CONTRATO Nº 040/2025

EMENTA

Direito Administrativo – Contrato Administrativo – Pedido de Aditivo de Valor – Acréscimo de 25% no Contrato nº 040/2025 – Fornecimento de combustíveis e lubrificantes – Fundamentação na Constituição Federal (arts. 37, 70, 131 e 132), Lei nº 14.133/2021 (arts. 18, 53, 55, 92, 105, 124 e 125), Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 15 a 17) e Lei de Improbidade Administrativa (art. 10, VIII). Jurisprudência do TCU, TCE/MA e Tribunais Superiores – Parecer pela legalidade, condicionado ao cumprimento das exigências legais, com recomendações específicas de controle interno, publicidade e fiscalização.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da **Secretaria Municipal de Administração** do Município de Campestre do Maranhão para celebração do **Primeiro Termo Aditivo de Valor** ao Contrato nº **040/2025**, firmado com a empresa **AutoPosto Tanque Cheio Ltda.**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**.

O contrato inicial, no valor de R\$ 2.201.921,57 (dois milhões, duzentos e um mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), possui como objeto o fornecimento de combustíveis e lubrificantes à frota municipal, com vigência de 12 (doze) meses.

A Secretaria requer acréscimo de R\$ 197.152,50 (cento e noventa e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), equivalente a 25%, resultando em valor total de R\$ 2.399.074,07 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, setenta e quatro reais e sete centavos).

Constam dos autos: (i) despacho autorizando a abertura do processo de aditivo com justificativa; (ii) contrato original; (iii) minuta do termo aditivo; (iv) planilha de acréscimo de quantitativos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Constituição Federal

A Constituição da República, em seu art. 37, caput, impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O art. 167 veda a



realização de despesa sem prévia autorização orçamentária, e o art. 70 estabelece o dever de prestação de contas. Os arts. 131 e 132 consagram a função da Advocacia Pública, inclusive das Procuradorias Municipais, como órgãos de consultoria e assessoramento jurídico.

2. Natureza jurídica do aditivo

Trata-se de **alteração quantitativa** do objeto (acréscimo de quantitativos em itens já contratados), **sem modificação do objeto contratado e sem revisão de preços unitários**. A formalização correta é por **termo aditivo** (e não por apostilamento), pois há impacto no **valor global** do contrato.

3) Requisitos legais (Lei nº 14.133/2021)

3.1. Competência, motivação e limites

Artigos 124 e 125: autorizam alterações contratuais para atender ao interesse público, mantendo-se o objeto e o equilíbrio econômico-financeiro. O **limite máximo para acréscimos é de 25%** do valor inicial atualizado do contrato (exceção de 50% somente para **reforma** de edifícios/instalações – hipótese não aplicável).

Motivação técnica: a Administração deve demonstrar, por **nota técnica/relatório de consumo**, que os quantitativos originais ficaram **insuficientes** para o atendimento da demanda pública (frota de serviços essenciais e transporte escolar).

3.2. Manutenção do equilíbrio e vantajosidade

O acréscimo **não pode alterar o objeto** nem os **preços unitários** vencedores do certame.

Se houver indícios de preços de mercado **inferiores aos contratados**, a Administração **deve negociar** a vantajosidade (princípio da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa).

É vedado utilizar aditivo para **contornar nova licitação** ou **extrapolar 25%** somando aditivos sucessivos.

3.3. Formalidades essenciais do processo

Instrução e peças mínimas: ainda que o art. 18 trate da fase preparatória da licitação, o **mesmo padrão de instrução** se aplica aos aditivos: **justificativa da necessidade, análise da compatibilidade orçamentária, minuta do termo aditivo, manifestação jurídica** (arts. 53 e 55 exigem a oitiva da assessoria jurídica nas contratações e alterações), **autorização da autoridade competente e parecer do controle interno** sobre a conformidade.

Cláusulas contratuais: observar as **cláusulas essenciais** do contrato (art. 92), em especial preço, reajuste, gestão e fiscalização.

Publicação: o aditivo deve ter **extrato publicado** em órgão oficial e divulgado no **PNCP**, como **condição de eficácia** (equivalente ao antigo art. 61, par. único, da Lei 8.666;



na Lei 14.133, a publicidade oficial/PNCP é requisito de transparência e eficácia – prática já consolidada).

Gestão e fiscalização: manutenção do **gestor/fiscais do contrato**, com controles de abastecimento, requisições e notas fiscais, conforme dever de fiscalização contratual (regra geral do capítulo de contratos).

3.4. Orçamento e LRF

LRF, arts. 15 a 17: todo ato que **auçente despesa exige demonstrativo de impacto e comprovação de dotação**. Assim, o aditivo deve vir acompanhado de **indicação de dotação orçamentária, reserva e Nota de Empenho complementar** (ou reforço no mesmo empenho), assegurando **compatibilidade com PPA/LDO/LOA**.

Sem essa lastreação, há risco de **nulidade do gasto e responsabilização** do gestor.

4. Lei de Improbidade Administrativa

A Lei nº 8.429/1992, em seu art. 10, VIII, dispõe que constitui ato de improbidade administrativa a realização de despesa não autorizada em lei ou regulamento. Assim, a ausência de justificativa adequada ou de análise orçamentária poderia acarretar responsabilização do gestor, o que não se verifica no caso concreto, dada a existência de instrução processual completa.

5. Jurisprudência do TCU e Orientações do TCE/MA

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiterado, em diversos acórdãos, que a validade de aditivos depende da existência de motivação técnica, respeito ao limite legal e comprovação de impacto financeiro. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão segue entendimento similar, exigindo que os gestores municipais instrua adequadamente os processos de aditamento, sob pena de nulidade e responsabilização pessoal.

6. Ministério Público e Controle Externo

O Ministério Público do Maranhão tem se posicionado de forma rigorosa em casos de aditivos sem justificativa ou sem respaldo orçamentário, entendendo-os como potenciais atos de improbidade. O controle interno e externo exige, portanto, a estrita observância das normas legais para a validade do ato.

7. O Papel da Procuradoria na Emissão de Pareceres

O parecer jurídico da Procuradoria não é mera opinião, mas ato jurídico de controle preventivo da legalidade. A Constituição Federal (arts. 131 e 132) consagra a Advocacia Pública como função essencial à Justiça, incumbida de representar o ente público e prestar consultoria e assessoramento jurídico. No âmbito municipal, a Procuradoria Jurídica exerce esse papel de forma vinculada. A Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 53 e 55, estabelece expressamente a obrigatoriedade da manifestação da assessoria jurídica em processos de contratação e aditivos. O TCU e o TCE/MA entendem que a ausência de parecer jurídico válido configura irregularidade grave. O STF (ADI 1717, Rel. Min. Celso de Mello)



reconheceu que o parecer jurídico constitui ato de controle preventivo da legalidade. O STJ (MS 24.631/DF) reforçou o caráter técnico e vinculante do parecer no âmbito da Administração. Assim, o parecer da Procuradoria tem dupla função: (i) conferir segurança jurídica ao gestor, resguardando-o de responsabilizações pessoais; e (ii) assegurar a conformidade do ato administrativo com os princípios constitucionais e a legislação aplicável.

III – ANÁLISE DE RISCOS

Embora o pedido de aditivo se mostre regular, identificam-se riscos caso não sejam observadas as seguintes condições: - Ausência de publicação do extrato do termo aditivo (risco de nulidade e responsabilização do gestor); - Falta de atualização das certidões fiscais, previdenciárias e trabalhistas da contratada (risco de ilegalidade do pagamento); - Não comprovação de execução regular do contrato até a presente data (risco de aditivo em contrato irregular); - Extrapolação futura do limite de 25%, o que seria vedado por lei. Esses riscos podem gerar responsabilização do gestor perante o TCE/MA e eventual ação do Ministério Público.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela legalidade e regularidade da celebração do Primeiro Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 040/2025, firmado entre a Prefeitura de Campestre do Maranhão/MA e a empresa AutoPosto Tanque Cheio Ltda., no percentual de 25%.

O parecer é favorável, condicionado ao:

- a) Publicação do extrato do termo aditivo no órgão oficial e no Portal da Transparência;
- b) Manifestação do Controle Interno sobre conformidade do processo;
- c) Fiscalização contínua da execução contratual.

ORIENTAÇÕES AO CONTROLE INTERNO

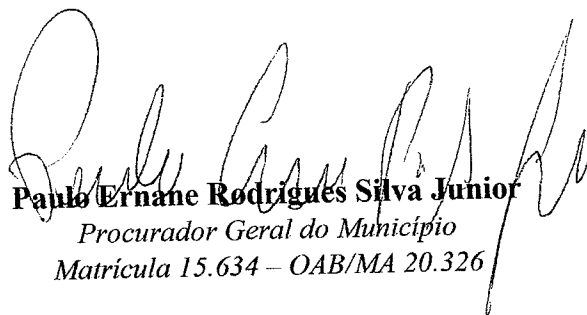
1. Verificar se a necessidade de requisição formal da Secretaria demandante está devidamente juntada aos autos;
2. Conferir sobre a justificativa.
3. Certificar-se da necessidade de indicação atualizada da dotação orçamentária e da emissão de Nota de Empenho complementar;
5. Emitir manifestação formal de conformidade quanto ao limite de 25% previsto em lei;
6. Acompanhar e comprovar a publicação do extrato do termo aditivo no órgão oficial e no Portal da Transparência.



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!

Campestre do Maranhão/MA, 28 de Agosto de 2025.



Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR
REFERENTE AO CONTRATO: Nº 040-2025, NO
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
E A EMPRESA: AUTOPOSTO TANQUE CHEIO
LTD, CONFORME ABAIXO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, através da Secretaria Municipal de Planejamento por seu Secretário, Sr. Jasiel de Oliveira Lima, RG: 0646*****02, CPF nº. ***.521.613-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.919.536/0001-83, com sede na Rodovia BR 010, s/n, Bairro: Cabeceira Verde, Campestre do Maranhão/MA, representada legalmente pelo Sr. Eduardo Felipe Pereira Cunha, inscrito no CPF: ***.264.***-06, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MÃ e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto aditar o valor percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), dos itens 2 e 3 do valor global do contrato original que é de **R\$ 788.610,00, (setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e dez reais)**, com um acréscimo de R\$ 197.152,50 (Cento e noventa e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor de **R\$ 985.762,50 (Novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**. De acordo com a CLÁUSULA DECIMA QUINTA do contrato original, com escora nos art. 125 da lei 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PORCENTAGEM	VL UNT	VALOR TOTAL
2	OLEO DIESEL COMUM	20375	LT	25%	R\$ 6,06	R\$ 123.472,50
3	OLEO DIESEL S 10	12000	LT		R\$ 6,14	R\$ 73.680,00
VALOR TOTAL						R\$ 197.152,50

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021:

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04 = SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE 05 = SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST. COM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 20 122 0015 2067 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E COMERCIO

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE 10 = SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2075 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE



INFRAESTRUTURA

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE 12 = SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0015 2070 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 125 da lei 14.133/2021, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 29 de Agosto de 2025.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretaria Municipal de Planejamento

Portaria nº 13/2025

CONTRATANTE

AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA

CNPJ: 50.919.536/0001-83

Representante Legal

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: CPF nº 059.594.483-09

Nome: CPF nº 330.984.411-00